



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer nº 06161/2003/RJ COINP/COGPI/SEAE/MF

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2003.

Referência: Ofício nº 5033/2002/SDE/GAB, de 31 de outubro de 2002.

Assunto: ATO DE CONCENTRAÇÃO n.º
08012.007871/2002-05

Requerentes: Elementis PLC Occidental
Chemical Corporation

Operação: Aquisição do negócio de
produtos químicos de cromo da Occidental
Chemical Corporation pela Elementis
Holdings Ltda., uma subsidiária da
Elementis.

Recomendação: Aprovação, sem
restrições.

Versão: Versão Pública

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do Art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas **Elementis PLC Occidental Chemical Corporation**.

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma a Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

1. Das Requerentes

1.1. Elementis PLC

A Elementis PLC (“Elementis”), pertencente ao Grupo Elementis, é uma sociedade sediada no Reino Unido que fabrica produtos químicos de cromo, pigmentos à base de óxido de ferro sintéticos, aditivos reológicos e borracha resistente à abrasão, destinadas ao manuseio de materiais.

As seguintes sociedades possuem participação superior a 5% na Elementis: Silchester (UK), que detém 15,05%; Schroder Im (UK), que possui 9,90%; M & G IM (UK), com 8,93%; e Fidelity (UK), que detém 8,3%.

O faturamento da Elementis, no Brasil, em 2001, foi de cerca de R\$ 14,6 milhões¹ (US\$ 6,23 milhões). No Mercosul, o faturamento foi de R\$ 19,08 milhões (US\$ 8,12 milhões) e no mundo, de aproximadamente R\$ 1,25 bilhão (US\$ 530,40 milhões).

Nos últimos três anos, a Elementis não participou de nenhum ato de concentração que tenha sido submetido ao Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência.

1.2. Occidental Chemical Corporation

A Occidental Chemical Corporation (“OxyChem”) é uma empresa do Grupo Occidental Petroleum, de nacionalidade norte-americana. A OxyChem é fabricante de produtos químicos, especialmente produtos químicos básicos, clorovinilas e produtos químicos destinados a promover o desempenho de outros produtos. A OxyChem também produz agentes químicos de desempenho, que são utilizados como matéria-prima pelo setor industrial para aprimorar o desempenho de outros produtos.

A OxyChem é uma subsidiária integral da Oxy CH Corporation que indiretamente é uma subsidiária integral da Occidental Petroleum Corporation.

Em 2001, o faturamento no Brasil da OxyChem foi de R\$ 580,8 milhões (US\$ 247,15 milhões). Neste ano, o faturamento no Mercosul foi de R\$ 589,99 milhões (US\$ 251,06 milhões) e no mundo, de R\$ 6,70 bilhões (US\$ 2,85 bilhões).

A OxyChem não participou de nenhuma fusão, aquisição, associação ou constituição de nova empresa nos últimos três anos, que tenha sido submetido ao Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência.

2. Da Operação

Em 10 de outubro de 2002, a OxyChem celebrou um Contrato de Compra e Venda de Ativos para venda do negócio de produtos químicos de cromo (“Negócio”) da Oxychem a Elementis Holdings Ltda., subsidiária integral da Elementis PLC.

¹ Valores em dólares dos EUA convertidos à taxa média de câmbio para o ano de 2001: R\$/US\$ = 2,35. (Fonte: www.bc.gov.br).

O valor da operação é de R\$ 126,4 milhões² (US\$ 40 milhões), inicialmente, e até mais R\$ 18,96 milhões (US\$ 6 milhões) em contingências deferidas para lucros futuros.

Apesar da operação envolver a transferência da fábrica de produtos de cromo, situada nos Estados Unidos, e dos ativos a ela correlatos, e a Elementis ser sediada no Reino Unido, esta operação não foi submetida à análise das autoridades anitrustes dos Estados Unidos e da Inglaterra. Contudo, foi submetida na Irlanda e na Alemanha, onde foi autorizada sem quaisquer restrições.

3. Definição do Mercado Relevante

3.1. Dimensão Produto

Os produtos ofertados no Brasil pelas empresas Requerentes estão descritos no Quadro I abaixo.

Quadro I – Produtos Ofertados no Brasil pelas Requerentes

Produtos	Elementis	Negócio Adquirido da Oxychem
Dicromato de Sódio	X	X
Ácido Crômico	X	X
Bicromato de Potássio	X	
Aditivos Reológicos	X	
Pigmentos	X	
Produtos Antiabrasivos à Base de Borracha	X	

Fonte: Requerentes.

Conforme o quadro acima, existe concentração horizontal na produção de dicromato de sódio e de ácido crômico. Quanto a estes dois produtos, verifica-se ainda uma integração vertical entre eles, já que o ácido crômico é uma das matérias-primas para a fabricação de dicromato de sódio. As principais características destes produtos são as seguintes:

(i) O dicromato de sódio é produzido a partir da cromita, soda calcinada e do minério devolvido. O dicromato de sódio é utilizado em uma ampla variedade de aplicações, inclusive curtimento de couros, aplicações relacionadas a pigmentos, tratamento de metais, controle de corrosão, preservação de madeiras, mordentes para tingidura e algumas aplicações na perfuração de poços de petróleo. Ele também é matéria-prima utilizada na produção de ácido crômico, sulfato de sódio e sulfato de cromo.

O dicromato de sódio enfrenta a concorrência indireta de produtos que o utilizam como ingrediente. No entanto, para os efeitos de definição do mercado relevante, é

² Valor em dólar dos EUA convertido à taxa de câmbio de venda do dia 8/01/2003, R\$/US\$ 3,16.

importante destacar que de fato são poucos os substitutos diretos do dicromato. Além disso, de acordo com os clientes das Requerentes, para vários tipos de aplicações do produto ou não existem outros substitutos ou o produto não confere a mesma qualidade. Quanto à substituição pelo lado da oferta, segundo as Requerentes, este não pode ser alcançada em um curto período de tempo ou sem algum investimento adicional.

(ii) O ácido crômico é produzido misturando-se o dicromato de sódio com o ácido sulfúrico ou então processando o dicromato de sódio eletroliticamente. Quando produzido com ácido sulfúrico, os dois componentes são colocados em um misturador e, em seguida, em um forno giratório aquecido indiretamente por um queimador a gás natural. Forma-se, assim, o ácido crômico, a uma temperatura de 200°C. Ele é, então, segregado, endurecido por esfriamento, descamado em flocos e acondicionado em tambores de metal, prontos para sua comercialização. Quando produzido eletroliticamente, o resultado é um produto particulado e não em flocos.

O ácido crômico é utilizado em uma série de aplicações industriais diferenciadas, as quais podem ser divididas em duas categorias: (a) tratamento de madeiras e (b) galvanização de metais com finalidade anticorrosivas e decorativas. Uma pequena quantidade é utilizada para fazer dióxido de cromo, que tem aplicação no setor de fitas magnéticas para gravação de áudio.

Como no caso do dicromato, o ácido crômico enfrenta a concorrência indireta de materiais que substituem os produtos que o utilizam como ingrediente, por exemplo, com relação a aplicações no tratamento de madeiras. No entanto, conforme as Requerentes e os clientes consultados, a substituição do ácido crômico é limitada, podendo não existir produto substituto para determinadas aplicações. Além disso, sob o ponto de vista da oferta, não seria possível para um fabricante de outros produtos químicos à base de cromo reagir a um aumento no preço do ácido crômico, substituindo a sua produção usual, em um curto período de tempo ou sem investimento adicional.

Diante do exposto, conclui-se que os mercados relevantes para esta análise, no que se refere à dimensão produto, no âmbito da concentração horizontal são: (a) dicromato de sódio e (b) ácido crômico.

No concernente à integração vertical, tendo em vista que as empresas não estão localizadas no Brasil e atuam no país, com relação aos produtos dicromato de sódio e ácido crômico, somente via exportação, esta SEAE não irá empreender maiores esforços na análise desta integração.

3.2. Dimensão Geográfica

No Brasil, não existem produtores nem de ácido crômico nem de dicromato de sódio. Todo o mercado nacional é abastecido por meio de importações. Além disso, conforme consultas feitas com os clientes, poucas empresas estrangeiras atuam no Brasil através de distribuidores exclusivos.

Sendo assim, pode-se concluir que a dimensão geográfica é mundial tanto para o mercado de ácido crômico quanto para o de dicromato de sódio.

4. Possibilidade de Exercício de Poder de Mercado

4.1. Dicromato de Sódio

No Quadro II, descreve-se a estrutura de oferta do mercado mundial de dicromato de sódio:

Quadro II - Estrutura de Oferta do Mercado Mundial de Dicromato de Sódio

Empresa	Participação em 2000 (%)	Participação em 2001 (%)
Elementis	15,0	11,5
Oxychem	12,0	15,5
Subtotal	27,0	27,0
Bayer	14,0	21,3
Aktyubinsk	18,0	12,7
Sisecam	7,0	6,5
Stoppani	2,0	0,3
Sociedades na Rússia	17,0	17,9
Sociedades na China (diversas)	7,0	8,0
Nippon Chemical e Nippon Denko	2,0	0,7
Sociedades na Índia (diversas)	5,0	5,3
Outros	1,0	0,3
Total	100,0	100,0

Fonte: Tradstat e Global Trade Atlas.

Conforme o quadro acima, nos dois três anos, a participação das Requerentes se manteve em 27%, o que caracteriza a possibilidade de exercício unilateral de poder de mercado. Quanto ao exercício coordenado, a análise do C4 mostra que tanto antes da operação, quanto depois, não há possibilidade das empresas exercerem coordenadamente o poder de mercado.

Sendo assim, neste mercado, é necessário se prosseguir com análise, pois a operação gera condições para o exercício unilateral de poder de mercado.

4.2. Ácido Crômico

A estrutura do mercado mundial de ácido crômico está apresentada no quadro a seguir:

Quadro III - Estrutura de Oferta do Mercado Mundial de Ácido Crômico

Empresa	Participação em 2000 (%)	Participação em 2001 (%)
Elementis	23,0	17,2
Oxychem	22,0	23,2
Subtotal	45,0	40,4
Aktyubonsk (Cazaquistão)	9,0	9,8
Stoppani (Itália)	3,0	3,2
Novotroisk (Rússia)	1,0	1,9
Sociedades na China (diversas)	23,0	26,3
Sisecam (Turquia)	3,0	3,5
Nippon Denko	4,0	7,6
Nippon Chemical	4,0	
Outros	8,0	7,3
Total	100,0	100,0

Fonte: Tradstat e Global Trade Atlas.

Conforme o quadro acima, após a operação, as Requerentes deterão mais de 40% do mercado mundial de ácido crômico. Desta forma, pode-se afirmar que essa concentração gera o controle de parcela de mercado suficientemente alta para viabilizar o exercício unilateral do poder de mercado. Entretanto destaca-se que não existe possibilidade do exercício coordenado de poder de mercado.

Diante do exposto, é necessário se prosseguir para a próxima etapa da análise antitruste.

5. Probabilidade de Exercício de Poder de Mercado

5.1. Dicromato de Sódio

5.1.1. Rivalidade

De acordo com informações prestadas pelas Requerentes, o mercado nacional de dicromato de sódio enfrenta forte concorrência da Bayer, já que esta conta com uma vantagem comercial sobre seus concorrentes, pois importa o dicromato de sódio da Argentina e, assim, possui os benefícios resultantes do Mercosul. Esta vantagem permite a Bayer estabelecer menores preços para seu produto, enquanto que as demais empresas precisam tentar reduzir seus preços para poder competir.

Ademais, segundo dados fornecidos pelas Requerentes e confirmados com um concorrente, em 2001, mais de 80% da demanda nacional de dicromato de sódio foi atendida pela Bayer da Argentina. Já em 2002, esta empresa foi responsável por 40% da demanda nacional e outros 40% foram importados da Rússia. Assim, como se pode perceber a penetração de outras empresas além das Requerentes é forte no mercado nacional. Este fator tende a inibir o exercício de poder de mercado por parte das Requerentes. Corroborando esta posição, os próprios clientes, quando

consultados, afirmaram não haver dificuldades para se importar dicromato de sódio de diferentes países, principalmente, Argentina, Rússia e China.

Não obstante, é importante destacar que, em resposta ao Ofício nº 07279/2003/RJ, a Bayer S.A., produtora de dicromato de sódio na Argentina, esclareceu que este produto passou a ser considerado como uma *commodity* química, observando-se uma capacidade mundialmente instalada superior à demanda. Sendo assim, é razoável supor que dificilmente uma empresa elevará seus preços, arriscando a perder seus clientes, já que sendo uma *commodity*, o dicromato de sódio tem seu preço cotado mundialmente. As estratégias para as empresas que pertencem ao mercado de dicromato limitam-se ao preço, pois não existem possibilidades de inovações de produto nem tampouco diferenciação de produto

Destaca-se também que em consulta aos demandantes brasileiros de dicromato de sódio, foi verificado que, diante de um eventual aumento do preço do produto por parte das Requerentes, é possível se adquirir dicromato de sódio de outros fabricantes estrangeiros, sem dificuldades através de distribuidores (não exclusivos) ou *tradings* localizados no Brasil. Segundo esses clientes, há possibilidade de se adquirir dicromato de sódio que provém de países como Argentina, Rússia, Cazaquistão e China.

Do que foi apresentado, pode-se concluir que a probabilidade de exercício de poder de mercado por parte das Requerentes é pequena e, dessa forma, não é necessário dar prosseguimento à análise.

5.2. Ácido Crômico

5.2.1. Rivalidade

Conforme informações prestadas pelas Requerentes, o ácido crômico é um produto do tipo *commodity*, comercializado em bases internacionais. Nos últimos quatro anos, o preço do produto vem tendo uma redução significativa. No Brasil, a diminuição do preço foi de 40%. Além disso, os clientes brasileiros de ácido crômico afirmaram que não dificuldade substituir o fornecedor deste produto, no caso de um eventual aumento de preço por parte das Requerentes. Não existem empecilhos à importação de ácido crômico, sendo que a importação costuma ser através de distribuidores não exclusivos ou *tradings*. Quando questionados sobre a existência de outros fornecedores de ácido crômico, os clientes citaram no mínimo três fabricantes alternativos³.

Destaca-se também que, em resposta ao Ofício nº 07279/2003/RJ, a Bayer confirmou as informações prestadas pelas Requerentes, de que o ácido crômico, da mesma forma que o dicromato de sódio, é uma *commodity* química e que possui uma capacidade instalada maior do que demanda mundial. Portanto, as estratégias de concorrência utilizadas são baseadas todas em preço, já que o ácido crômico também não é um produto que possibilite inovações nem diferenciações.

³ CONFIDENCIAL.

Diante do que foi exposto, pode-se afirmar que a probabilidade de que as Requerentes exerçam poder de mercado de forma unilateral é reduzida. Sendo assim, não é preciso dar seguimento à análise da presente operação.

6. Recomendação

Diante do exposto, sugere-se a aprovação da operação, sem restrições.

À apreciação superior.

LUCIANA PINTO DE ANDRADE
Técnica

ISABEL RAMOS DE SOUSA
Coordenadora da COINP

CLAUDIA VIDAL MONNERAT DO VALLE
Coordenadora-Geral de Produtos Industriais

De acordo.

LUIS FERNANDO RIGATO VASCONCELLOS
Secretário-Adjunto

De acordo.

JOSÉ TAVARES DE ARAUJO JUNIOR
Secretário de Acompanhamento Econômico